

LEI Nº 3324, DE 05 DE JULHO DE 2016.

## Institui o Sistema Municipal de Cultura e dá outras providências.



O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da **Lei Orgânica** Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei regula e institui no âmbito do Município de Carlos Barbosa, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a **Lei Orgânica** do Município e a Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, o Sistema Municipal de Cultura, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura integra o Sistema Nacional de Cultura, instituído pela Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012, e se constitui no principal articulador no âmbito municipal das políticas públicas culturais, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federativos e a sociedade civil.

### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define seus pressupostos, programas, projetos e ações, os quais são formulados e executados pelo Poder Executivo Municipal, com a participação da sociedade civil.

**Art. 3º** Cabe ao Poder Público Municipal planejar e implementar políticas públicas, de acordo com a Lei Federal nº 12.343/2010.

**Art. 4º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, na sua avaliação, uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

### DOS DIREITOS CULTURAIS

**Art. 5º** Cabe ao Poder Público Municipal garantir à todos os munícipes o pleno exercício de seus direitos culturais, entendidos como:

I - direito à identidade e à diversidade cultural;

II - direito à livre criação e expressão;

III - direito ao livre acesso e difusão cultural;

IV - direito ao financiamento público da cultura.

## DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 6º** O Sistema Municipal de Cultura constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, a democratização dos processos decisórios e a obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

**Art. 7º** O Sistema Municipal de Cultura se fundamenta na Política Nacional de Cultura para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas públicas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 8º** Os princípios, as atividades e as ações de alcance cultural inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura.

## DOS OBJETIVOS

**Art. 9º** São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas públicas culturais e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais da comunidade, efetuando sua transversalidade nas regiões rurais e urbanas do município de Carlos Barbosa;

III - promover o intercâmbio com os demais entes federativos para a formação, capacitação, circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

IV - articular e implementar políticas públicas inclusivas que promovam a interação da cultura com todas as áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;

VI - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

## DA ESTRUTURA

## DOS COMPONENTES

**Art. 10** O Sistema Municipal de Cultura é composto pelos seguintes órgãos, instâncias e instrumentos:

I - Órgão Gestor: Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

- a) Conselho Municipal de Cultura;
- b) Conferência Municipal de Cultura;
- c) Fóruns Setoriais.

III - Instrumentos de gestão:

- a) Plano Municipal de Cultura;
- b) Fundo Municipal de Cultura.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura que venham a ser constituídos, tais como de patrimônio cultural, de bibliotecas, de museus, dentre outros.

## DAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA

**Art. 11** A Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, sendo o órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura, subordinado diretamente ao Gestor Público Municipal, tem as seguintes atribuições:

I - implementar o Sistema Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, articulando políticas públicas de cultura e financiamento junto aos setores públicos e privados, no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

II - promover o planejamento, o fomento e o financiamento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

III - executar as políticas e ações culturais definidas no Plano Municipal de Cultura;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressem a diversidade étnica e social do município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos;

VII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional, notadamente com as cidades irmãs;

VIII - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

IX - estruturar e realizar cursos, oficinas de formação e qualificação profissional nas áreas de administração, criação, produção, conhecimento e gestão cultural;

X - estruturar e organizar o calendário de eventos culturais do município;

XI - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XII - captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades, instituições e programas internacionais, federais e estaduais, públicos e privados;

XIII - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura e dos Fóruns Setoriais de Cultura do município;

XIV - organizar e promover a cada quatro (04) anos a Conferência Municipal de Cultura e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XV - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura;

XVI - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura;

XVII - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

XVIII - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados direta e/ou indiretamente com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

XIX - colaborar para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;

XX - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas da Administração Municipal;

XXI - colaborar no âmbito do Sistema Nacional de Cultura com o governo federal na implementação de Programas de Capacitação de Formação na Área de Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas de cultura no município;

XXII - convocar, juntamente com o Gestor Público Municipal, a Conferência Municipal de Cultura;

XXIII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

## DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 12** O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, sendo vinculado a Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa, com participação de representantes do poder público municipal e da sociedade civil que tem como finalidade promover a gestão democrática da política cultural do Município.

**Art. 13** O Conselho Municipal de Cultura deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta lei.

**Art. 14** Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - contribuir na construção de estratégias para a implementação das diretrizes das políticas públicas de cultura aprovadas nos Fóruns Setoriais e na Conferência Municipal de Cultura;

II - garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação cultural no município;

III - defender o patrimônio cultural e artístico do município e incentivar sua difusão e proteção;

IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

V - criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu

papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público municipal no campo cultural;

VI - apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

VII - formular diretrizes para o financiamento de projetos culturais apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura;

VIII - supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações do Fundo Municipal de Cultura;

IX - promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura, cujo Regimento Interno será elaborado e aprovado pelos participantes, será composto de 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes representantes da sociedade civil, e 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes representantes do Poder Público Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo prevista uma reeleição.

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 15** A Conferência Municipal de Cultura constitui-se numa instância de participação social em que ocorre articulação entre a Administração Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura.

**Art. 16** A Conferência Municipal de Cultura é a instância máxima para o estabelecimento das diretrizes da política municipal de cultura..

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e as respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, que se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) anos ou extraordinariamente a qualquer tempo. A data da realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de realização das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º Caso a Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa não convoque a Conferência Municipal de Cultura ordinária em observância ao calendário estadual e nacional, esta poderá ser convocada pelo Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º A Conferência Municipal de Cultura será precedida de Fóruns Setoriais e/ou Territoriais de Cultura.

#### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

**Art. 17** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura:

I - Plano Municipal de Cultura;

II - Fundo Municipal de Cultura;

**Art. 18** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se às necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e/ou outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura é base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e outras que venham à ser criados.

#### DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 19** A elaboração do Plano Municipal de Cultura é de responsabilidade da Fundação de Cultura e Arte de Carlos Barbosa em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, bem como com as diretrizes dos Planos Estadual e Nacional de Cultura.

Parágrafo único. O primeiro Plano Municipal de Cultura será elaborado com base nos estudos e demandas apresentados nos diálogos culturais e aprovados no Fórum Cultural.

**Art. 20** O Plano Municipal de Cultura deverá ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, ao Executivo Municipal e à Câmara de Vereadores.

**Art. 21** O Plano Municipal de Cultura tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 22** O Plano Municipal de Cultura deverá ser elaborado no prazo de 01 (um) ano a contar da data de publicação desta lei.

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 23** O financiamento das Políticas Públicas de Cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura.

**Art. 24** O Fundo Municipal de Cultura é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Carlos Barbosa, que devem ser

diversificados e articulados.

**Art. 25** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 05 de julho de 2016. 57º de Emancipação.

Fernando Xavier da Silva,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
em 05 de julho de 2016.

Wiliam Irani Giacomelli,  
Secretário Municipal da Administração.